

**PORTARIA/NATURATINS Nº 218, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

Aprova a identidade visual do Centro de Fauna do Tocantins- CEFAU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, lote 03, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por Sebastião Albuquerque Cordeiro, nomeado por meio do Ato nº 1.901 publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.409 de 31 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO a Portaria Nº 158, de 06 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial Do Estado Nº 5.374, de 07 de junho de 2019, que instituiu o Centro de Fauna do Tocantins - CEFAU.

CONSIDERANDO que a identidade visual, por meio de logomarca, é uma representação gráfica capaz de traduzir a missão, a visão e os valores de uma instituição.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a logomarca do Centro de Fauna do Tocantins - CEFAU, constante do ANEXO ÚNICO desta Portaria, de observância obrigatória por este Instituto, em suas peças e divulgações pertinentes..

Parágrafo único: A Assessoria de Comunicação do Naturatins zelará pela aplicação da presente logomarca, orientado acerca da sua correta utilização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**ANEXO ÚNICO****DESCRIÇÃO**

A logomarca revela a abrangência e diversidade dos grupos faunísticos que são recepcionados no Centro de Fauna do Tocantins - CEFAU, como os mamíferos, os répteis e as aves, sendo estes os grupos que apresentam os maiores números de indivíduos entregues no Centro. A onça-pintada (*Panthera onça*) foi escolhida como símbolo do CEFAU por representar a imponência desde animal de topo de cadeia alimentar e por ser um dos mais importantes símbolos da luta pela conservação da biodiversidade no Brasil. A presença dos demais animais na logomarca demonstra a diversidade das espécies do Cerrado, bioma predominante no Estado do Tocantins, representando a missão e a luta travada em prol da preservação da fauna silvestre. Receber estes animais e reabilitá-los para a soltura na Natureza é um desafio e também a maior satisfação da equipe de profissionais que atuam a partir do CEFAU.

**ESPECIFICAÇÕES**

1. Fonte das letras: Arial Black
2. Cor das letras: Preto
3. Mapa do Tocantins em cor verde C:100 Y: 100
4. A onça pintada é o animal símbolo do Centro de Fauna, em cor padrão da espécie
5. Os demais animais, típicos do Cerrado, são representados por sua silhueta:
  - 5.1. Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*): Silhueta na cor preta
  - 5.2. Arara-canindé (*Ara ararauna*): Silhueta na cor preta
  - 5.3. Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*): Silhueta na cor verde C:100 Y:100
  - 5.4. Anta (*Tapirus terrestris*): Silhueta na cor verde C:100 Y:100
  - 5.5. Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*): Silhueta na cor verde C:100 Y:100
  - 5.6. Lagarto: Silhueta sem preenchimento

**LOGOMARCA****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 53 DE 2019**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E CLEMERSON MARCOS TEODORO, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto o Cadastro Ambiental Rural nº 1144864, bem como estabelecer prazo e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigera por até 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procedera a análise final da proposta registrada no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR - CAR/TO nº 1144864, culminando com a assinatura do PRA, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, decorrente da validação final da(s) propostas (a) ou repactuação de igual Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO: Compromitente  
CLEMERSON MARCOS TEODORO: Compromissado

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 69 DE 2019**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E HERNANDES SANTOS PEREIRA, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto o Cadastro Ambiental Rural nº 167825, bem como estabelecer prazo e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigera por até 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procedera a análise final da proposta registrada no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR - CAR/TO nº 167825, culminando com a assinatura do PRA, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, decorrente da validação final da(s) propostas (a) ou repactuação de igual Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO: Compromitente  
HERNANDES SANTIAGO PEREIRA: Compromissado

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - CJAÍ****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2686-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTÔNIO JOSEVALDO DE FRANÇA; CPF nº 135.406.101-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120400-2017, com a descrição da seguinte conduta:

Danificar 0,66 ha de vegetação nativa em app. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES E CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA ORA APLICADA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

- O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;